



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.561, DE 19 DE MARÇO DE 2021

(PL de autoria do vereador Luiz Carlos Chiaparine)

Altera os incisos II e III do artigo 11 da Lei nº 7.249, de 12 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 11 da Lei nº 7.249/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11.";

"I";

"II - para infrações de natureza grave, médio risco, de 06 a 10 criadouros existentes, de 26 a 50 UFESP's; (NR)

"III - para infrações de natureza gravíssima, alto risco, acima de 11 criadouros existentes, de 51 a 100 UFESP's; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de março de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO